

**FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST**

**RESOLUÇÃO Nº 018/2022 - CS**

**Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária para alunos dos cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.**

A Presidente do Conselho Superior - CS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto sobre Extensão Universitária no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) da Faculdade Santa Terezinha - CEST;

Considerando a criação do Programa Institucional de Extensão Universitária - PROEXT/CEST, por meio da Resolução nº 07/2021 - CEPE;

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa Institucional de Bolsas Extensão Universitária para alunos dos cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha - CEST;

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

**R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:**

**Art.1º** Regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária para alunos dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade.

**Art.2º** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária é componente das Políticas Institucionais de Extensão Universitária e faz parte dos instrumentos de consolidação das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art.3º** O Programa busca subsidiar a realização de extensão universitária, por meio de bolsas concedidas pela Faculdade ou por parceiros a alunos de graduação, nos termos a seguir:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do Programa Institucional de Bolsas:

**I** – Ampliar as oportunidades de participação dos alunos da graduação nas atividades de extensão universitária, por meio da concessão de bolsas.

**II** – Propiciar o acesso dos alunos a novas perspectivas de aprendizagens, mediante sua inserção em atividades de extensão universitária, sob orientação de professores/pesquisadores, oportunizando o surgimento de potenciais talentos.

**III** - Promover e incentivar a realização de programas, projetos e ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento do país.

**IV** - Apoiar o desenvolvimento de atividades de extensão universitária elaborados pelo CEST, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**V** - Estimular o desenvolvimento do pensamento científico, técnico e cidadão do aluno, tendo por base a ética e os valores defendidos pela instituição.

**VI** - Fortalecer a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, contribuindo para a formação integral, de qualidade e cidadã dos alunos,

**VII** - Ser reconhecido como mais um instrumento na busca da excelência em uma Instituição comprometida com a promoção de um processo de construção de conhecimentos atualizados e alinhados às demandas contemporâneas da sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MODALIDADES**

**Art.5º** As bolsas previstas neste regulamento serão vinculadas ao Programa Institucional de Extensão Universitária - PROEXT/CEST.

**Art.6º** As Bolsas de Extensão Universitária compreendem as seguintes modalidades:

**I - Bolsa Desconto** - Desconto de 10% (dez por cento) efetuado diretamente na mensalidade do aluno, calculado sobre o valor médio da mensalidade total dos cursos de graduação do CEST.

**II - Bolsa Parceria.** Bolsas pagas diretamente aos alunos por terceiros, mediante parcerias, acordos, convênios etc., com o CEST.

**Art.6º** Excepcionalmente, a Faculdade Santa Terezinha - CEST concederá bolsas com valores financeiros pagos diretamente ao aluno.

**Art.7º** A carga horária cumprida pelo bolsista será de 20h semanais. A distribuição das horas fica a cargo do professor extensionista e deverá constar no plano de trabalho do bolsista.

**Art.8º** As horas presenciais dos bolsistas deverão ser cumpridas de acordo com planejamento e orientação do professor extensionista, sendo as ações do aluno, durante esse período, de responsabilidade deste.

**Art.9º** Outras modalidades de bolsa poderão ser criadas em função de necessidades institucionais, de novos programas e parcerias, condicionadas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SELEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art.10** A seleção dos bolsistas para as bolsas objeto deste Programa se dará por meio de processo seletivo regido por Edital, que permitirá a ampla concorrência entre o corpo discente do CEST.

**Art.11** A vigência da bolsa deverá estar de acordo com a atividade de extensão.

**Art.12** Somente receberá bolsa o aluno que:

**I** - Esteja regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação do CEST.

**II** - Seja aprovado e classificado em processo seletivo regido por Edital específico para a seleção de bolsistas.

**III** - Tenha disponibilidade compatível com o período de realização da Atividade de Extensão Universitária objeto do edital e ao qual será vinculado.

**IV** – Apresente rendimento acadêmico igual ou superior à média adotada pelo CEST, sobretudo no que concerne às disciplinas relacionadas direta ou indiretamente com o projeto, conforme critérios previstos em edital.

**V** - Não constar pendência financeira com a instituição.

**VI** – Não constar pendência junto à Biblioteca e à Secretaria Acadêmica.

**VII** - Apresentar os documentos indispensáveis para a concessão da bolsa, previstos no edital próprio.

**Art.13** Após o recebimento e verificação da adequação dos documentos requeridos para a concessão da bolsa, previstos no Edital de Seleção, o CEST emitirá o Termo de Outorga em nome do aluno, que deverá ser assinado e entregue na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CPPE.

**§1º** É de inteira responsabilidade do bolsista a veracidade das informações prestadas e a apresentação correta e completa dos documentos assinados e dados bancários.

**§2º** Caso o aluno selecionado entregue apenas parcialmente a sua documentação (com pendência) e/ou com ausência da assinatura do Termo de Outorga (T.O.), não terá sua bolsa implementada até que suas pendências sejam sanadas, atendendo ao prazo estabelecido no Edital.

**§3º** Em caso da não entrega da documentação exigida no limite do prazo estabelecido no edital, o bolsista será desvinculado do processo, sendo chamado o bolsista imediatamente seguinte na lista de aprovados.

**§4º** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente em conta bancária em nome do bolsista, mediante assinatura do T.O, devendo o crédito ocorrer no mês subsequente à emissão e entrega do T.O.

§ 5º O CEST não realizará pagamento retroativo de bolsa por quaisquer situações a que deem causa o bolsista, como entrega de documentação incompleta, dados bancários incorretos e outros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 14** O bolsista deverá apresentar, individualmente, os resultados da sua participação em atividade de extensão universitária, na forma de relatórios técnico que compreendem o Relatório Parcial e Relatório Final, ou somente o Relatório Final, de acordo com as especificidades de cada edital, com redação que permita verificar, minimamente, o percurso metodológico e resultados alcançados e nos prazos especificados no Termo de Outorga.

**Art. 15** No caso de o edital exigir o Relatório Parcial, este deverá ser entregue ao concluir a primeira metade da vigência do projeto ou atividade e deverá constar de:

- a)** Descrição e análise das atividades realizadas, com respectivos resultados;
- b)** Parecer do Orientador atestando que o bolsista encontra-se desenvolvendo suas atividades, conforme descrito no plano de trabalho apresentado;
- c)** Comprovante de matrícula atualizado.

**Art. 16** O envio do Relatório Final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, sendo este prazo improrrogável e deverá constar de:

- a)** Relatório Parcial já apresentado, acrescido da descrição e análise das atividades realizadas e na segunda metade da vigência do projeto, com respectivos resultados, ou
- b)** Descrição e análise de todas as atividades realizadas durante a vigência do projeto, com respectivos resultados, no caso de não apresentação do Relatório Parcial;
- c)** Parecer Final do Professor Extensionista.

**Art. 17** A não apresentação dos relatórios técnico-científicos nos prazos estabelecidos configura descumprimento da finalidade para a qual o recurso foi concedido, independentemente de aviso ou notificação do bolsista, determinando a devolução integral da bolsa, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data em que foi disponibilizada a primeira parcela na conta corrente até a data do efetivo ressarcimento.

**Art. 18** O bolsista cumprir o Plano de Trabalho aprovado e respectivo Cronograma de Atividades.

**Art. 19** O bolsista deverá comunicar ao CEST qualquer interrupção das atividades de extensão, mudança de endereço, licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade etc., no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos posteriores à interrupção e/ou suspensão das atividades.

**Art. 20** O bolsista deverá aceitar qualquer acompanhamento e/ou fiscalização que o CEST julgar conveniente proceder a qualquer tempo.

**Art. 21** Não é permitido o acúmulo de bolsa de iniciação científica com bolsa de extensão, concedidas pelo CEST, independente da modalidade, projeto ou atividade, ocorrendo o cancelamento imediato de uma das bolsas e ficando o bolsista obrigado à devolução de qualquer valor recebido e de documentação em seu poder.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA**

**Art. 22** O pedido de substituição de bolsistas poderá ser solicitado pelo professor extensionista, via requerimento acompanhado de justificativa, no prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) do tempo da vigência do Termo de Outorga.

**Art. 23** O pedido de cancelamento de bolsa poderá ser solicitado pelo professor extensionista ou pelo bolsista, via requerimento acompanhado de justificativa, a qualquer tempo de vigência da bolsa.

§ 1º No caso de solicitação de cancelamento pelo bolsista, deve ser anexada a anuência do professor extensionista, que também assinará o Termo de Cancelamento, disponível na CPPE.

**Art. 24** O Bolsista poderá ser substituído(a) ou ter sua bolsa cancelada quando:

- a) Não cumprir as exigências do programa;
- b) Por decisão unilateral do CEST, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** A vigência da bolsa compreenderá o período regular estabelecido no edital ou no acordo ou convênio, com exceção para os casos de licença maternidade.

**Art. 26** A assinatura do Termo de Outorga de concessão de bolsa de extensão universitária, não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o bolsista e o CEST.

**Art. 27** O CEST poderá solicitar durante toda a realização das atividades de extensão, informações referentes ao andamento do Plano de Trabalho do aluno e outras que julgar necessárias.

**Art. 28** Os editais serão abertos em períodos determinados pelo CEST, de acordo com a demanda de projetos, respeitados o interesse e a necessidade da instituição, cuja

divulgação será feita previamente à comunidade acadêmica, por meio dos veículos de comunicação da faculdade e pelas redes sociais.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, consultadas a Diretoria Acadêmica, a Assessoria Jurídica e a Diretoria Geral da Faculdade.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de agosto de 2022.

**Prof.<sup>a</sup> Maria de Nazareth Mendes**  
**Presidente do Conselho Superior**